

DECRETO Nº 1.967 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta a Lei Municipal Complementar nº 1.480/2006 em relação a apresentação de atestados médicos, relatórios e declarações e dá outras providências”.

O Senhor Carlos Henrique Avelar, **PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto tem por finalidade a regulamentação de prazos para apresentação de atestado médico, atestado ou declaração de ausência para realização de exames médicos ou de acompanhamento de familiar em tratamento, declaração de comparecimento em audiência na qualidade de testemunha ou parte.

Art. 2º - O atestado médico é de responsabilidade do Servidor Municipal comunicar ao chefe imediato do setor em que está lotado bem como, de encaminhar a via do documento ao setor de Recursos Humanos do município nos seguintes prazos:

I - Apresentar a via digitalizada do documento em 24 (vinte e quatro) horas a ser encaminhado via e-mail institucional rh@santoantoniодоamparo.mg.gov.br ou via aplicativo WhatsApp no número (35) 99748-4101.

II - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data fim do afastamento estabelecida no atestado, a via original do documento deverá ser protocolizada junto ao setor de Recursos Humanos do Município para arquivo em pasta funcional.

Parágrafo único: A não observância dos prazos estabelecidos neste artigo poderá acarretar em aplicação de falta ao servidor.

Art. 3º - Nos casos de acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, aplicam-se as mesmas disposições e prazos do artigo 2º para a apresentação das documentações que atestam o comparecimento.

Parágrafo único: Obrigatoriamente, a declaração de acompanhante deverá informar o nome do paciente ao qual o servidor está acompanhando bem como o período necessário para o afastamento.

Art. 4º - Nos casos de ausência do serviço para a realização de exames periódicos ou atendimento médico em consulta eletiva, se realizado dentro do município de Santo Antônio do Amparo, o servidor poderá ausentar-se uma hora antes de suas atividades devendo retornar às suas atividades no prazo de uma hora após o término da consulta ou exame.

§1º - Caso o exame tenha o uso de preparo ou anestesia, caberá a apresentação do respectivo atestado médico determinando o afastamento total pelo dia.

§2º - Este dispositivo se aplica caso o servidor acompanhe familiar em consulta ou exame de mesma natureza.

Art. 5º - O servidor que vier a servir ao poder judiciário como testemunha ou ser parte em processo, que tenha o seu curso nas Comarcas de Bom Sucesso, Oliveira e Perdões, poderá ausentar-se com uma hora de antecedência da hora designada para início da audiência, para fins de deslocamento, cabendo reapresentar-se no serviço em igual prazo a ser contado da data de finalização do ato processual.

§1º - Caso o ato processual venha ocorrer em comarca em distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros, terá o abono do dia em razão de deslocamento.

§2º - Este dispositivo não se aplica nos atos processuais do tribunal do Juri em que o servidor sirva como jurado ou testemunha devidamente convocada.

§3º - Caberá a apresentação de declaração de comparecimento emitida pelo órgão do poder judiciário ou serviço público competente que deverá atestar o horário de início dos trabalhos e de encerramento.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os mesmos prazos para apresentação de documentação estabelecidas no artigo segundo deste Decreto para os seguintes casos:

I – apresentação de certidão de casamento do servidor para comprovação de direito a gozo de licença de núpcias.

II - apresentação de certidão de nascimento de filho para comprovação de direito a gozo de licença de paternidade;

III – apresentação de certidão de óbito de parente para a comprovação de direito a gozo de licença nojo;

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de publicação revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 14 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE AVELAR:596785266
20

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2023.09.14 15:19:32
-03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

